CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade 02

PROJETO DE LEI 3405/2023

Dispões sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, , altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias."

A Mesa Diretora Da Câmara Municipal De João Monlevade, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art.1°- Esta Lei dispõe sobre a transformação s do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria no cargo de Agente Administrativo, na estrutura organizacional, e no quadro de pessoal do Poder Legislativo de João Monlevade.

Art. 2° O Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo por Concurso Público, da Lei n.° 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com as alterações realizadas por esta Lei, notadamente, com a mudança da nomenclatura do cargo de "Agente Parlamentar I – Portaria", que passa a vigorar como "Agente Administrativo", nos seguintes termos:

CARGO	*JORNADA DE TRABALHO*	*QUANTIDADE*	*VENCIMENTO BÁSICO*	*FORMA DE RECRUTAMENTO*	*ESCOLARIDADE*
(...)					
AGENTE ADMINISTRATIVO	-----	-------	*R$1872,94*	------	-----
(...)					

Art. 3° O item 03 do Anexo VI – Descrições das Atribuições dos Cargos – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei n.° 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 – Agente Administrativo
I – Elaborar planilhas, textos, demonstrativos, controles, registros e realizar demais atividades em microcomputador;
II – Receber, classificar, conferir, protocolar, localizar, expedir e arquivar expedientes e outros documentos, além de colher assinaturas e encaminhar publicações legais;
IV – Realizar serviços de recepção,entrega e controle de materiais de consumo e permanentes, além de elaborar demonstrativos de gastos e despesas das diversas unidades da Câmara Municipal;
V – Realizar pesquisas de preços e cotações de bens e serviços, além de contatar fornecedores e prestadores de serviços e terceiros, sempre que necessário;
VI – Efetuar o despacho de correspondências, requerimentos e documentos, inclusive com entrega pessoalmente aos diversos órgãos das esferas da administração pública ou entidades privadas;

VII – Localizar, identificar, fotocopiar e fazer levantamento de documentos e congêneres nos arquivos gerais ou específicos, sempre que solicitado;
IX – Acompanhar e avaliar serviços prestados por terceiros;
X – Desempenhar atividades administrativas e burocráticas de nível intermediário e prestar apoio administrativo as unidades da Câmara Municipal;
XI – Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Art 4°- Os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente Parlamentar I - Portaria passarão a ocupar o cargo de Agente Administrativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 25 de setembro de 2023.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Gustavo Jose Dias Maciel
Vice-Presidente

Lieberth Oliveira Silva
1º Secretário

Revetrie Silva Teixeira
2º Secretário

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 13 / 12 / 23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em 2º Turno e redação final.
Sessão do dia 13 / 12 / 23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

04

JUSTIFICATIVA

Trata-se da necessidade de transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria no cargo Agente Administrativo, na estrutura funcional da Câmara Municipal de João Monlevade, com a reorganização dos serviços administrativos internos da Câmara, objetivando a promoção dos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando a insegurança dos funcionários da Câmara, diante da vulnerabilidade do prédio, uma vez que os funcionários no cargo de Agente Parlamentar I - Portaria não possuem qualificação ou treinamento para atuar em situações de risco, se tem a necessidade de contratar profissionais com treinamento específico para atuar como vigilante, os quais serão responsáveis por atuar preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança da Câmara e de seus funcionários.

Diante do exposto, é fundamental, para a realidade da Câmara hoje, a contratação de profissionais devidamente treinados e qualificados para atuar no controle de entrada e saída de todo o prédio, com a finalidade de prevenir invasões, furtos, danos ao patrimônio público e qualquer outra situação que ofereça risco.

Considerando a situação dos servidores públicos que ocupam 02 duas vagas de **Agente Parlamentar I – Portaria**, estão hoje em desvio de função, ou seja exercendo atribuições diversas, exercendo atividades ou serviços estranhos à sua competência, atividades típicas administrativas, como, de controle de bens patrimoniais, efetuando cadastros e registros em sistemas, sem exercer atividades que seriam **Agente Parlamentar I Portaria**, tais como, executar serviços de portaria em geral, identificando, impedindo e direcionando a entrada de pessoas no prédio da Câmara, executar controles de acesso na portaria, fornecer informações típicas de portaria, manter o controle de chaves das portas, cadeados e janelas, ligar e desligar alarmes, verificando sua manutenção e funcionamento, fechar e abrir as portas no inicio e final do expediente diário.

O desvio de função dos servidores que ocupam hoje, o cargo de **Agente Parlamentar I-Portaria**, viola o princípio da legalidade, podendo a Câmara vir a ser responsabilizada por improbidade administrativa.

As demais vagas que não se encontram em desvio (02 Agente Parlamentar – Portaria) podem ser melhor aproveitadas nas rotinas administrativas da Câmara Municipal como, por exemplo, auxiliar nas atividades de controle patrimonial, após receberem treinamento, com o objetivo de melhorar as informações de controle e registro nos sistemas contábeis e de prestação de contas, ou como as atividades do controle interno, que encontram-se sem servidores de apoio administrativo para desenvolvimento de suas atividades.

Em busca do atendimento aos princípios da Legalidade, Transparência, Eficiência e da Publicidade que norteiam os atos desta Gestão, é de suma importância a transformação do cargo, sendo assim, ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de Lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Câmara Municipal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 25 de setembro de 2023.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Gustavo Jose Dias Maciel
Vice-Presidente

Lieberth Oliveira Silva
1º Secretário

Revetrie Silva Teixeira
2º Secretário

Proposições lidas

Pressione Esc para sair do modo tela cheia

17 de outubro de 2023 às 09:07

Para: belmardinc@hotmail.com, brunocabeza@casmonlevade.mg.leg.br, dcrsaude@casmonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@casmonlevade.mg.leg.br, gustavomace@casmonlevade.mg.leg.br, pzardini@casmonlevade.mg.leg.br, sleyporteo@casmonlevade.mg.leg.br, marquinhosdomelao@casmonlevade.mg.leg.br, profelberth@casmonlevade.mg.leg.br, dcpresunto@casmonlevade.mg.leg.br, selalves@casmonlevade.mg.leg.br, vereadasaude@casmonlevade.mg.leg.br, thagofilo@casmonlevade.mg.leg.br, tomaso@casmonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@casmonlevade.mg.leg.br

Tags

▾ Anexos

PL 1.402 - Política M... | PL 1.403 Dia Cuidad... | PL 1.404 - Transform... | PL 1.405 - Transform... | PL 1.406 - Revoga art... | PL 1.407 - Programa ...

Bom dia!

Seguem as proposições lidas em Reunião Ordinaria do dia 11/10.

Atenciosamente,

Juliane Simon
Setor de Projetos e Comissões

Câmara Municipal de J. Monlevade

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.405/2023 – Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através do qual se pretende transformar o cargo de Agente Parlamentar I - Portaria no cargo de Agente Administrativo, no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade.

Nesse sentido, a proposição altera o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo por Concurso Público, da Lei nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, que passará a vigorar com a mudança de nomenclatura do cargo de Agente Parlamentar I – Portaria para Agente Administrativo. Não há modificação remuneratória.

O projeto também propõe a alteração do item 03 do Anexo VI – Descrição das atribuições dos Cargos – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, modificando a redação e delimitando as atribuições do cargo.

Na mensagem que acompanha a proposta, sustenta-se que os servidores públicos que ocupam as 02 (duas) vagas de Agente Parlamentar I – Portaria estão em desvio de função, ou seja, exercendo atribuições diversas ou serviços estranhos à sua competência, carecendo da transformação do cargo. Diante disso, o projeto visa atender aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e publicidade.

Pois bem. nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, prevendo o art. 171, I, alínea "e", da Constituição do Estado de Minas Gerais, ser do interesse local legislativo o regime jurídico único dos servidores municipais, observada a diversificação quanto aos da administração direta, da autarquia e da fundacional em relação aos das demais entidades da administração indireta.

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

Ainda, consoante disposição do art. 17, inc. II, da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal, privativamente, dispor, entre outras coisas, sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E quanto à competência legislativa, dispõe o art. 32, I, b, ser competência privativa da Mesa Diretora a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na própria Lei Orgânica.

Mesma regra é disposta no art. 87, inc. XVII, "d" do Regimento Interno (RI) que prevê o seguinte:

> Art. 87. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, e especialmente:
> (...)
> XVII - apresentar projeto que vise:
> (...)
> d) dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, plano de carreira, regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal e fixação de sua remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Vê-se, portanto, que a Casa Legislativa possui legitimidade para a proposição em destaque, exercida através de sua Mesa Diretora, o que denota a adequação formal da proposição.

Do ponto de vista material, necessário considerar que o Supremo Tribunal Federal decidiu, através da Súmula Vinculante n° 43, ser inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual

anteriormente investido.

No presente caso, notadamente, a pretensa transformação não implicará investimento em cargo distinto da carreira, havendo inequívoca pertinência entre às atribuições originais para aquelas decorrentes da transformação, importando também registrar que a medida não implicará acréscimo remuneratório.

Adequada a proposição, portanto, ao nosso sentir, não se verificando óbices quanto à juridicidade da matéria.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise não vinculativa, pela juridicidade legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores (art. 292, X, do Regimento Interno), mediante votação nominal (art. 296, I, do Regimento Interno).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Finanças e Orçamento (art. 117, II, "*b*", do R.I.) Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "*b*" e "*d*", do RI).

João Monlevade, 16 de outubro de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Municipal de J. Monlevade
10

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 20 de outubro de 2023, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, e os membros suplentes Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro, as presenças de Silvan Domingues, Procurador Jurídico e Alexandro Pastorini, Procurador Adjunto, foram solicitadas pela Comissão para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2543/2023 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024. (Relator: Lieberth Oliveira); 1.398/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Raphael Barçante" a rua A, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Gustavo Maciel); 1.399/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Arnaldo Magno da Silva" a rua C, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.400/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Valeriano Bonifácio do Nascimento" a rua D, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Lieberth Oliveira); 1.402/2023, de iniciativa do Vereador Gustavo Prandini, que Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade e à gordofobia no Município de João Monlevade (Relator: Gustavo Maciel); 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências. (Relator: Thiago); 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providências (Relator: Belmar Diniz); 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências, (Relator: Gustavo Maciel); 1.406/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2.541/2023, de 11 de Julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.407/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no município de João Monlevade

Revetrie S. Teixeira

e dá outras providências (Relator: Lieberth Oliveira); 1.408/2023, de iniciativa do Vereador Revetrie Silva Teixeira, que Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.409/2023, de iniciativa do Vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Declara de Utilidade Pública a G.B.O.P- Associação do Grupo de Bombeiro Civil Profissional (Relator: Revetrie Teixeira); 1.340/2023, de iniciativa dos Vereadores Gustavo Prandini e Bruno Nepomuceno, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de haver mecanismo sonoro de orientação para deficientes visuais nos semáforos para pedestres, e dá outras providências, com Emenda da comissão de Administração Pública (Relator: Gustavo Maciel); 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras Providências (Relator: Lieberth Oliveira); e 1.383/2023, de iniciativa dos Vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Lieberth Oliveira). O Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando a pauta da reunião fazendo a distribuição dos projetos, passando, então, à discussão. Acerca dos Projetos nºs 1.403/2023; 1.404/2023 e 1.405/2023 os relatores solicitaram prazo, tendo em vista que será realizada reunião sobre os projetos na segunda-feira (23/10/23) para aprofundamento sobre as matérias. No mesmo sentido, para melhores estudos os relatores solicitaram prazo nos Projetos nºs 1.372/2023; 1.383/2023; 1.396/2023 e 1.397/2023; sobre o Projeto 1.402/2023 a comissão se manifestou pela Constitucionalidade, solicitando que as demais comissões analisem a matéria no crivo do Parecer Jurídico desta Casa. Em relação ao Projeto 1.408/2023 o autor do projeto pediu o sobrestamento do mesmo. A Comissão se manifestou pela Constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs: 1.398/2023; 1.399/2023; 1.400/2023; 1.407/2023 com apresentação de Emenda; 1.409/2023 e 1.340/2023. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 13 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
12

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 25 de outubro de 2023, às 09 horas, o vereador Revetrie Silva Teixeira compareceu à sala de Projetos e Comissões e abriu a reunião convocada por ele para deliberação dos seguintes Projetos de Lei nºs: 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências. (Relator: Thiago); 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providências (Relator: Belmar Diniz); 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências, (Relator: Gustavo Maciel), por motivos de compromissos agendados, os membros, Gustavo José Dias Maciel, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro Suplente, reunirão às 10 horas, juntamente com o vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro Suplente. Às 9h 33 minutos, o Presidente da Comissão se retirou da sala, deixando em aberto a reunião, por motivo de Reunião Ordinária do dia e por uso de cadeiras de rodas, necessitando um descanso prévio. Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada e assinada.

Revetrie S Teixeira

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
13
82

Ofício nº 59/2023/PC

Em 26 de outubro de 2023.

Sra. Presidente,

com meus cordiais cumprimentos, informamos que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar acerca do Projeto de Lei nº 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, percebe a necessidade de alguns esclarecimentos.

Desta forma, solicitamos a presença de V. Sa. e de representantes do Sintramon, na próxima segunda-feira, dia 30 de outubro, às 8 horas, para participar de uma reunião, objetivando prestar esclarecimentos acerca da matéria.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Gustavo José Dias Maciel
Presidente Interino da Comissão

26/10/23

Sra.
Isaura Tereza Bicalho
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal (Sintramon)

14

PARECER DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE: À necessidade de transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria no cargo Agente Administrativo, na estrutura funcional da Câmara Municipal de João Monlevade.

SERVIÇO: Assessoria de Controle Interno

Trata-se da necessidade de transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria no cargo Agente Administrativo, na estrutura funcional da Câmara Municipal de João Monlevade, com a reorganização dos serviços administrativos internos da Câmara, objetivando a promoção dos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, emitimos a seguir, nosso Parecer.

Após análise da Assessoria de Controle Interno, foi constatado que dois servidores públicos que ocupam as vagas de **Agente Parlamentar I – Portaria**, estão hoje em desvio de função, ou seja exercendo atribuições diversas de seu cargo de origem, realizando hoje na realidade, atividades típicas administrativas, como, de controle de bens patrimoniais, efetuando cadastros e registros em sistemas, sem exercer atividades que seriam de fato do cargo **Agente Parlamentar I Portaria,** ao constatar o desvio de função dos servidores, foi orientado pela Assessoria de Controle a transformação do Cargo de Agente Parlamentar I- Portaria no cargo Agente Administrativo, porém, após apresentado projeto de Lei de transformação, os vereadores da casa, apresentaram algumas dúvidas referente à transformação do cargo e o porque neste caso concreto é indicado a transformação do cargo e não a transposição.

Diante desta indagação fizemos uma nova análise para melhor auxiliar a decisão desta Casa Legislativa e, também, apresentar uma opinião mais embasada para análise da Procuradoria Jurídica.

Primeiro, passamos a esclarecer que o objetivo de se ter o cargo transformado em Agente Administrativo é principalmente é sanar a atual situação da casa de desvio de função, uma vez

que essa situação viola o princípio da legalidade, podendo a Câmara vir a ser responsabilizada por improbidade administrativa.

Em segunda análise a Assessoria de Controle analisou as demais vagas que não se encontram em desvio (02 Agente Parlamentar – Portaria) podem ser melhor aproveitadas nas rotinas administrativas da Câmara Municipal como, por exemplo, auxiliar nas atividades de controle patrimonial, após receberem treinamento, com o objetivo de melhorar as informações de controle e registro nos sistemas contábeis e de prestação de contas, ou como as atividades do controle interno, que encontram-se sem servidores de apoio administrativo para desenvolvimento de suas atividades.

De acordo com as atribuições do Agente Parlamentar I- Portaria os cargos pertencem à carreira Administrativa, em suas atribuições podemos perceber atribuições de atividades Administrativas, como atentar quanto à entrada e saída de bens/materiais, efetuando o registro, como fiscalizar a movimentação de bens e pessoas no interior das dependências da Câmara, como fiscalizar a entrada e saída de veículos na garagem, como efetuar outras tarefas de acordo com a ordem expressa da Diretoria Administrativa da Câmara. Vejamos:

I- observar todas as medidas de precaução e segurança, mantendo-se atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade das dependências da Câmara;
II- tratar convenientemente autoridades, servidores e visitantes;
IV- impedir formação de grupo em torno do balcão da recepção
III- não entrar em atrito ou confronto de qualquer natureza, com outros servidores.V;
V - atentar quanto à entrada e saída de bens/materiais, efetuando o registro. A saída dos bens/materiais ficará condicionada à autorização do setor competente;
VI - fiscalizar a movimentação de bens e pessoas no interior das dependências da Câmara, comunicando qualquer irregularidade à Diretoria Administrativa;
VII - fiscalizar a entrada e saída de veículos na garagem privativa da Câmara;
VIII - atentar para funcionalidade, iluminação e ventilação durante o horário de expediente:

IX - não abandonar seu posto, salvo em caso de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando este fato, imediatamente, à Diretoria Administrativa ou à Presidência da Câmara;

X - promover a abertura e o fechamento da Câmara em horário determinado pela Diretoria;

XI - efetuar outras tarefas de acordo com a ordem expressa da Diretoria Administrativa da Câmara.

Neste caso concreto as atribuições do novo cargo guardam compatibilidade/ afinidade com as que o servidor virá a exercer, bem como o nível de escolaridade é o mesmo do cargo de origem sendo então, viável a transformação do cargo em comento.

É lícito que a Administração Pública, por meio de Lei, reorganize seu quadro de pessoal. Isso porque sua estrutura não é estanque, devendo o administrador público proceder às alterações necessárias a fim de melhor realizar suas atividades, as quais são de interesse público. Sobre o tema, as palavras de Cristiana Fortini:

> "Ademais, não há como ignorar que a estrutura da administração pública não é estanque. O aumento de velhas demandas e o surgimento de novas fazem com que o interesse público seja volátil. Cabe ao agente público atentar para tais circunstâncias, adotando as medidas imperiosas, sob pena de destruir a baliza sobre a qual se assenta o direito administrativo, qual seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Impõe-se ao administrador, com apoio do legislador, atentar para as alterações que se fazem imperiosas, ajustando o aparelho estatal de forma a extrair o máximo proveito da mão de obra ali situada". (FORTINI, Cristiana (org.). Servidor Público: estudos em homenagem ao professor Pedro Paulo de Almeida Dutra. 2a edição, revista e atualizada. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 269.)

Vale destacar que a Administração deve se limitar a agrupar numa mesma denominação cargos cujas atribuições, remuneração, requisitos e escolaridade exigidos para ingresso, sejam os mesmos ou essencialmente semelhantes.

Em terceira análise para chegar à conclusão sobre a transformação do cargo a Assessoria de Controle Interno, também levou em consideração a insegurança dos funcionários da Câmara, diante da vulnerabilidade do prédio, uma vez que os funcionários no cargo de Agente Parlamentar I - Portaria não possuem qualificação ou treinamento para atuar em situações de risco, na realidade da câmara hoje se tem a necessidade de contratar profissionais com treinamento específico para atuar como vigilante, os quais serão responsáveis por atuar preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança da Câmara e de seus funcionários.

Os conceitos de Transposição e Transformação podem ser compreendidos conforme jurisprudências anexas, Vejamos:

> TRANSPOSIÇÃO DE CARGO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. A transposição implica no deslocamento de determinado cargo e a sua consequente realocação em outra unidade, alçando-se o seu ocupante para um novo quadro de servidores e para uma nova carreira, distinta da anterior. Às vezes esse deslocamento se dá através de simulacros de atos administrativos. A transposição do servidor em outro cargo diverso do original não restará maculada quando se tratar de servidor efetivado no órgão em que se dará a recolocação e quando tenha se submetido a concurso público similar em dificuldade e exigências ao realizado para o cargo em que se dará o novo provimento, e quando houver similaridade nas atribuições do cargo. (TRT-3 - RO: 00164201314903008 0000164-43.2013.5.03.0149, Relator: Manoel Barbosa da Silva, Quinta Turma, Data de Publicação: 06/07/2015)
>
> APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO. EDUCAÇÃO INFANTIL. TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE CARMO DO

PARANAÍBA. MONITOR DE CRECHE. ATRIBUIÇÕES DE DOCÊNCIA. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA. CURSO DE MAGISTÉRIO. LEI DE DIRETRIZES E BASES. - Admite-se no decorrer da fase de instrução a juntada de documentos voltados para comprovar fatos controvertidos, desde que respeitado o contraditório, devendo acompanhar a petição inicial somente os considerados indispensáveis à propositura da ação. Entendimento do STJ. - A transformação de cargos públicos, como medida de organização administrativa, é admitida quando não importa em modificação essencial das atribuições dos cargos, da formação exigida e da base remuneratória, e desde que o ingresso no cargo transformado tenha ocorrido através de concurso público. - A Lei Municipal 2.218/2013, de Carmo do Paranaíba, ao exigir que o Professor de Educação Infantil tenha formação em Magistério, distinguiu entre os servidores que ingressaram no cargo de Monitor de Creche por ter como qualificação mínima o curso de Magistério e aqueles que tinham formação em Educação Infantil (Lei 1.856/2006 e Lei 2009/2009), com vistas a adaptar a estrutura de cargos às modificações implementadas pela Lei de Diretrizes e Bases. - O Piso Salarial do Magistério é assegurado ao profissional que desempenha atividade de magistério no âmbito das unidades escolares de educação básica e que detenha a formação mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educacao Nacional, que corresponde à habilitação para o magistério oferecida em nível médio na modalidade normal em curso reconhecidos (art. 61, I, c/c art. 62 da Lei 9.394/96). - O servidor que, embora desempenhe atividades de docência no exercício do cargo de Educador Infantil, deixe de comprovar a habilitação para a docência, através da formação mínima exigida para o exercício do magistério na educação infantil, nos termos do Lei 9.394/96, não faz jus à garantia do piso nacional do magistério. - O desvio de função pressupõe o exercício de atribuições estranhas às funções próprias do cargo,

definida por lei, situação que não foi alegada no caso em comento. - Recurso não provido.(TJ-MG - AC: 10143140040245001 MG, Relator: Heloisa Combat, Data de Julgamento: 01/12/2016, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/12/2016)

Conforme jurisprudências anexas, em casos de transposição do servidor é possível para uma nova carreira, sem modificação das atribuições do cargo, o que não é caso concreto, uma vez que há a necessidade de se alterar as atribuições do Cargo de Agente Parlamentar I Setor de Compras Licitações e Contratos com o objetivo de sanar o desvio de função dos servidores.

A transformação do cargo em comento em um cargo de mesma carreira, visa regularizar a situação atual de desvio de função dos servidores lotados no cargo de Agente Parlamentar I- Portaria, estabelecendo novas atribuições correspondentes a carreira administrativa, e também as funções que atualmente são realizadas pelos servidores do cargo a ser transformado.

A transformação do cargo é um procedimento administrativo, autorizados em Lei, decorrentes de política de pessoal, com o propósito de aprimorar e compatibilizar planos de retribuição de cargos no serviço público,conforme art. 48, inciso X ,da Constituição Federal, Vejamos:

> Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:
> X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b ; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001).

Diante da análise realizada da realidade da Estrutura Administrativa da Câmara, e considerando o que estabelece na Lei, é recomendado à transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria no cargo Agente Administrativo, com o objetivo de sanar a irregularidade atual do desvio de função dos servidores.

EM RESUMO:

Nossa análise do caso específico da Câmara Municipal de João Monlevade, considerou:

1 – A Câmara Municipal detém hoje funcionários lotados no cargo de Agente Parlamentar I-Portaria em situação de desvio de função, exercendo funções distintas de seu cargo de origem.

2 – A transposição não é indicada no caso concreto, frente a necessidade de modificação das atribuições do cargo atual, ou caso contrario não seria possível sanar a irregularidade do desvio de função.

3- A transformação do cargo é recomendada uma vez o cargo de Agente Parlamentar I-Portaria pertence à carreira Administrativa do Agente Administrativo, como podemos perceber analisando a compatibilidade/afinidade de suas atribuições.

Diante de todos os apontamentos colocamos em apreciação nossa análise que, segue como RECOMENDAÇÃO.

É o Parecer.

Abre Campo, 27 de outubro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
KARINE CHAVES DE PAIVA
Data: 27/10/2023 15:54:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIZA PAULO BRAGANCA:95732195653
Assinado de forma digital por MARIZA PAULO BRAGANCA:95732195653
Dados: 2023.10.27 16:08:34 -03'00'

Karine Chaves de Paiva
OAB/MG 201.870

Mariza Paulo Bragança
CRC

Câmara Municipal de J. Monlevade
21

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 30 de outubro de 2023, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Gustavo José Dias Maciel– Presidente por meio remoto, Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providências (Relator: Belmar Diniz); 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências, (Relator: Gustavo Maciel), juntamente com o Assessor Jurídico da Casa, Silvan Pelágio e a Presidente do Sintramon, Isaura Tereza Bicalho. O Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando a pauta da reunião fazendo a distribuição dos projetos, passando, então, à discussão. Primeiramente, foi lido o parecer emitido pela Assessoria de Controle Interno, referente à necessidade de transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria no cargo Agente Administrativo, na estrutura funcional da Câmara Municipal de João Monlevade que se refere ao Projeto de Lei nº 1.405/2023. A Isaura explicou que quanto a terceirização do cargo de Portaria, o Sindicato é contra e que quanto a transformação do cargo, a decisão é por conta da Comissão. Belmar pediu pra constar em ata dos erros de redação apresentados nos pareceres, sendo que as observações em partes fizeram referência a um outro cargo de outro Projeto. O relator, Gustavo Maciel, propôs uma diligência, sendo acatada pelos demais membros, junto ao Tribunal de Contas do Estado, objetivando buscar subsídios técnicos quanto a juridicidade e legalidade do Projeto. Após a Comissão passou a discussão do Projeto 1.404/2023, e fez a leitura do parecer também emitido pela Assessoria de controle Interno. o relator, Belmar Diniz, registrou, após a leitura do novo parecer, que discorda de alguns pontos citados no resumo e compreende que, em relação ao item 4, foram apresentadas possibilidades para solução do caso, de modo que a melhor decisão caberá a cada parlamentar. Ao final, acatando proposição do relator, deliberaram pela constitucionalidade com apresentação de Emenda ou substitutivo para criação de função e não cargo.

Câmara Municipal de J. Monlevade
22

Gustavo Maciel também registrou que é importante ressaltar que as matérias relacionadas à Nova Lei de Licitação exigirão estudos mais aprofundados, uma vez que são temáticas recentes e ainda sujeitas a interpretações, sem precedentes estabelecidos. Nesse sentido, a tomada de uma decisão definitiva em relação à criação de um cargo pode resultar em uma situação complexa e desafiadora para a administração pública. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade 23

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 17 de novembro de 2023, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, e Gustavo Henrique Prandini de Assis, Thiago Araújo Moreira Bicalho e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membros Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade (Relator: Lieberth) (contendo Nota Técnica pela Inconstitucionalidade); - 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.543/23 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Relator: Revetrie); - nº 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024 (Relator: Lieberth); - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias (Relator: Gustavo Maciel); - 1.406/2023, de iniciativa do Poder Executivo, Altera a lei municipal nº 2.541, de 11 de julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências (Relator: Revetrie); - 1.411/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz e Bruno Nepomuceno Braga, que Altera os artigos 2°, 3° e 4° e acrescenta os artigos 4°-A e 4°-B à Lei Municipal nº 2.311, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); - Projeto de Lei nº 1.413/2023, de iniciativa do Executivo, que altera a Lei Municipal nº 2.513, de 20 de dezembro de 2022- Lei Orçamentária Anual (pautado apenas para esclarecimentos, pois o projeto foi aprovado na Reunião Ordinária do dia 14/11); - 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Lieberth); - 1.419/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel e Revetrie Silva Teixeira, que Institui o Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras e a Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras no Calendário Oficial do Município de João Monlevade, e dá outras providencias (Relator: Lieberth); - das Emendas: - 02, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico; e 03,

Câmara Municipal de João Monlevade 24

acerca do Projeto 1.413, sendo, ainda, importante a presença da mesma para esclarecer dúvidas sobre o Projeto 1.406, recebendo, no momento, explicações por parte dos representantes do Executivo. Dr. Silvan, compareceu à reunião esclarecendo dúvidas acerca de alguns projetos. Foi concedido prazo de dez dias ao autor do Projeto 1.371 para providências acerca da Nota Técnica do Jurídico da Casa. Os vereadores informaram que o Projeto 1.405 ainda está dentro do prazo solicitado para diligência junto ao Tribunal de Contas. Os pareceres aos Projetos 1.371, 1.396, 1.397 e 1.405 serão emitidos posteriormente. Foram emitidos os pareceres pela constitucionalidade dos Projetos 1.372, 1.383, 1.406, 1.411, 1.416, 1.419; das Emendas 02 e 03 ao Projeto 1.386 e dos Substitutivos aos Projetos 1.335 e 1.389. Decidindo pela apresentação de Emenda aos Projetos 1.411, 1.416 (Comissão e vereador Belmar), e de Subemenda ao Substitutivo do Projeto 1.335. Por fim, a Comissão promoveu a revisão do Parecer de Redação Final ao Projeto 1.403 emitindo novo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 55 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Beatriz J. Teixeira

23 NOV 2011
CÂMARA MUNICIPAL
Arquivamento
Fls. 26
JOÃO MONLEVADE

LEI N° 1.969 / 2.011
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.011

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituído na Câmara Municipal de João Monlevade, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de seus servidores na forma desta Lei.

Art. 2° A política de pessoal do Poder Legislativo será fundamentada na valorização do servidor, tendo por objetivo os seguintes princípios:

I - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

II - constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;

III - sistema de mérito, objetivamente apurado para o ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;

IV - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho;

V - condições para realização pessoal;

VI - instrumento de melhoria das relações de trabalho.

Art. 3° Para fins desta Lei, considera-se:

I - Cargo - conjunto de atividades, competências e responsabilidades atribuídas ao servidor no desempenho de seu trabalho;

II - Função - conjunto de competências e responsabilidades conferidas ao servidor;

III - Servidor - a pessoa física que presta serviços não eventuais a Câmara, seja em provimento dos quadros permanente, comissionado ou suplementar;

23 NOV 2011
CÂMARA MUNICIPAL
Arquivamento
Fls
JOÃO MONLEVADE

Art. 5º O Quadro Comissionado, de provimento amplo ou limitado, é de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º O Quadro Suplementar é constituído de cargos criados em Resoluções anteriores e que se extinguirão pela vacância.

Parágrafo único. O cargo comissionado de recrutamento limitado somente será acessível a servidores efetivos ou estáveis, em percentual mínimo de 10% do total.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde:

I - jornada de 8 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais;

II - jornada inferior ou superior à fixada no inciso I, quando determinada por Resolução ou Portaria do Legislativo Municipal ou fixada em Resolução que regulamenta a profissão ou ocupação;

III - jornada de 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais;

IV - redução na jornada diária de trabalho nos termos da Lei nº 1.225 de 30 de março de 1994, para servidores públicos municipais que possuem dependentes portadores de deficiência;

V – a jornada normal de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar, equivalente a, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, será determinada pelo Gabinete do Vereador, segundo os interesses do trabalho por ele desenvolvido.

Parágrafo único. As jornadas diferentes das estabelecidas neste artigo terão seus vencimentos proporcionais às horas trabalhadas.

DA FUNÇÃO COMISSIONADA E GRATIFICADA

Art. 8º O servidor detentor do cargo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo designado para ocupar cargo do Quadro de Cargos em Comissão, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus à comissão que é o valor da diferença entre o salário do cargo efetivo para o cargo em comissão, determinante da sua produtividade e responsabilidade do cargo, levando-se em conta a natureza e a complexidade da função que está desempenhando.

§ 1º O valor da comissão não se incorpora ao salário e se extinguirá quando do retorno do servidor ao Quadro de cargos de provimento efetivo, salvo se o mesmo tiver ocupado cargo comissionado ininterruptamente por tempo superior a 06 (seis) anos, ficando, nesse caso, assegurada a incorporação.

23 NOV 2011

CÂMARA MUNICIPAL
Arquivamento
Fls.
JOÃO MONLEVADE

Parágrafo único. O adicional de que trata o *caput* será calculado sobre o vencimento do cargo que o servidor efetivo estiver ocupando à época do pagamento, inclusive, se de comissão ou de confiança.

JOÃO MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
28

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo e provimento em virtude de concurso público.

Art. 13. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 14. O servidor ocupante de cargo comissionado ou de dedicação exclusiva, não terá direito a perceber horas-extras.

Art. 15. Quando a natureza do cargo exigir, serão estabelecidos por Portaria, os requisitos diferenciados para provimento de cargos públicos.

Art. 16. Ficam mantidos e transformados de acordo com a correlação estabelecida os cargos mencionados nos Anexos I e II, que integram e acompanham esta Lei.

Art. 17. Os servidores integrantes do Quadro de Cargos Suplementares terão direito a alterações nos vencimentos, desde que concedida aos servidores do Quadro Efetivo.

Art. 18. Os cargos vagos e os que vierem a vagar em razão do enquadramento previsto nesta Lei ficarão automaticamente extintos.

Art. 19. Integram a presente Lei, os seguintes Anexos:

I - ANEXO I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo por Concurso Público;

II - ANEXO II - Quadro de Cargos em Comissão;

III - ANEXO III - Quadro de Cargos Políticos;

IV - ANEXO IV - Quadro de Funções Gratificadas;

V - ANEXO V - Quadro de Cargos Suplementares;

VI - ANEXO VI - Descrição das Atribuições dos Cargos;

VII - ANEXO VII - Tabela de Correlação de Cargos para Enquadramento.

Art. 20. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de Portaria ou Resolução regulamentará, como couber, a presente Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO - Art. 4º

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	Nº DE CARGOS EXISTENTES	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
Agente Parlamentar I - Arquivamento	950,00	1	40 horas	Ensino Médio Completo
Agente Parlamentar I - Copa	950,00	2	40 horas	Ensino Médio Completo
Agente Parlamentar I - Portaria	950,00	3	40 horas	Ensino Médio Completo
Agente Parlamentar I - Recepção	950,00	2	40 horas	Ensino Médio Completo
Agente Parlamentar I - Reprografia	950,00	2	40 horas	Ensino Médio Completo
Agente Parlamentar I - Setor de Compras, Lic. Contratos	950,00	2	40 horas	Ensino Médio Completo
Agente Parlamentar I - Setor de Pessoal	950,00	1	40 horas	Ensino Médio Completo
Agente Parlamentar I - Telefonia	950,00	2	36 horas	Ensino Médio Completo
Agente Parlamentar I - Zeladoria	950,00	4	40 horas	Ensino Médio Completo
Agente Parlamentar II - Arquivamento	1.250,00	1	40 horas	Ensino Médio Completo
Agente Parlamentar II - Diretoria Administrativa	1.250,00	1	40 horas	Ensino Médio Completo
Agente Parlamentar III – Projetos e Comissões	1.500,00	2	40 horas	Ensino Médio Completo
Agente Parlamentar II - Motorista	1.250,00	2	40 horas	Ensino Médio Completo
Agente Parlamentar III – Diretoria Administrativa	1.500,00	3	40 horas	Ensino Médio Completo
Total de Cargos Efetivos		**28**		

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Fls 89
23 NOV 2011
Arquivamento

Câmara Municipal de
João Monlevade

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 30

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 1º de dezembro de 2023, às 09 horas e 15 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, e Gustavo Henrique Prandini de Assis e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membros Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.543/23 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Relator: Revetrie); - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias (Relator: Gustavo Maciel); - 1.421/2023, de iniciativa do Executivo, que Acrescenta o art. 21-A à Lei nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Revetrie); - 1.423/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Altera o art. 2º da Lei nº 2.034, de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas da cidade, e dá outras providências (Relator: Lieberh). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. - Após verificado que a resposta persistente sobre o Projeto 1.396 consta no site da SEPLAG foi emitido o parecer pela constitucionalidade. - Acerca do Projeto 1.405 a Comissão pretende apresentar um substitutivo para em lugar de transformação de cargo seja criada a função, pedindo, nesse sentido, análise da procuradoria jurídica para que, no prazo de cinco dias, responda sobre a viabilidade técnica desta iniciativa apresentando, se for o caso, sugestão de texto a respeito. - Foi emitido parecer pela constitucionalidade dos Projetos 1.421 e 1.423 com apresentação de emenda no último. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
31

NOTA TÉCNICA (RESPOSTA EM DILIGÊNCIA)[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.405/2023 – Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo.

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestando interesse na apresentação de uma proposição substitutiva que preveja a criação de função ao invés de se promover a transformação de cargo nos termos originalmente previstos no projeto, solicita análise desta Procuradoria Jurídica quanto à viabilidade técnica da referida intenção.

Vale lembrar que o Projeto de Lei em destaque prevê a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Portaria no cargo de Agente Administrativo, no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, promovendo as alterações pertinentes na Lei nº 1.969/2011.

A intenção ora manifestada, por sua vez, trata da criação de uma função específica em lugar da transformação do cargo.

Pois bem. Lecionando sobre o tema, Maria Sylvia Zanela Di Pietro[2] explica que na Constituição da República a previsão de função é designada em duas situações, quais sejam: I – função exercida por pessoa contratada para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; II - as funções de natureza permanente, correspondentes a chefia, direção, assessoramento ou outro tipo de atividade para a qual o legislador não crie o cargo respectivo.

Vejamos, a propósito, a lição em comento:

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.
[2] PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito administrativo - 31. ed. rev. atual e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018. p 685 e 686.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
32

> *Portanto, perante a Constituição atual, quando se fala em função, tem-se que ter em vista dois tipos de situações:*
> *1. a função exercida por servidores contratados temporariamente com base no artigo 37, IX, para a qual não se exige, necessariamente, concurso público, porque, às vezes, a própria urgência da contratação é incompatível com a demora do procedimento; a Lei n° 8.112/90 definia, no artigo 233, $ 3°, as hipóteses em que o concurso era dispensado; esse dispositivo foi revogado pela Lei n° 8.745, de 9-12-93, que agora disciplina a matéria, com as alterações posteriores;*
> *2. as funções de natureza permanente, correspondentes a chefia, direção, assessoramento ou outro tipo de atividade para a qual o legislador não crie o cargo respectivo; em geral, são funções de confiança, de livre provimento e exoneração; a elas se refere o art. 37, V, ao determinar, com a redação da Emenda Constitucional n° 19, que "as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento".*

É próprio da criação de uma função a perspectiva de se prever atribuições sem que essas correspondam a um cargo ou a um emprego público em específico. Em outras palavras, são atribuições definidas a determinado serviço público e não precisam estar vinculadas a determinado cargo. Utilizando as palavras de José dos Santos Carvalho Filho[3]:

> *"A função pública é a atividade em si mesma, ou seja, função é sinônimo de atribuição e corresponde às inúmeras tarefas que constituem o objeto*

[3] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo - 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: atlas, 2018. p. 655

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
33

dos serviços prestados pelos servidores públicos. Nesse sentido, fala-se em função de apoio, função de direção, função técnica".

O professor ainda resume:

"Todo cargo tem função, porque não se pode admitir um lugar na Administração que não tenha a predeterminação das tarefas do servidor. Mas nem toda função pressupõe a existência do cargo."[4]

A considerar a previsão constitucional citada na transcrição, os ensinamentos acima citados e as atribuições definidas no art. 3° da proposição, poder-se-ia cogitar no presente caso, sem adentrar no aspecto de confiança com a autoridade nomeante, na criação de uma função técnica, já que as tarefas definidas não encerram funções de chefia, direção ou assessoramento.

Necessário ponderar, no entanto, os aspectos de remuneração pelo exercício dessa função, a denominada gratificação de função.

É que se trata de matéria privativa da Mesa Diretora a criação de função e a fixação de sua respectiva remuneração, algo que, em si, limita o poder de emenda no presente caso. Vejamos o disposto no art, 32, I, *b,* da Lei Orgânica:

> Art. 32. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:
> I - da Mesa da Câmara, formulada por meio de Projeto de Resolução:
> (...)
> b) o Regulamento Geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, **transformação ou extinção de cargo, emprego e função**, regime jurídico de seus

[4] Ob. cit. p. 656

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
34

> servidores **e fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nesta Lei Orgânica; (Redação dada pela emenda de revisão da Lei Orgânica nº 01, de 2008). – grifo nosso

Ademais, temos, da proposta original, que a pretendida transformação do cargo não implica mudança remuneratória ou impacto de natureza financeira, importando referir que é vedada a apresentação de emenda por parlamentares em projeto que cuide de matéria reservada, quando essa emenda resulte aumento de despesa.

Vejamos, a respeito, os precedentes do Supremo Tribunal Federal:

> Dispositivos resultantes de emenda parlamentar que estenderam gratificação, inicialmente prevista apenas para os professores, a todos os servidores que atuem na área de educação especial. Inconstitucionalidade formal. Arts. 2º e 63, I, da CF. [RE 745.811 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-10-2013, P, *DJE* de 6-11-2013, Tema 686, com mérito julgado.] = ADI 774, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 10-12-1998, P, *DJ* de 26-2-1999

> Processo legislativo da União: observância compulsória pelos Estados de seus princípios básicos, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência do Supremo Tribunal. Processo legislativo: emenda de origem parlamentar a projeto de iniciativa reservada a outro poder: inconstitucionalidade, quando da alteração resulte aumento da despesa consequente ao projeto inicial (...).
> [ADI 774, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 10-12-1998, P, *DJ* de 26-2-1999.] = RE 745.811 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-10-2013, P, *DJE* de 6-11-2013, Tema 686

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
35

Por fim, vale ponderar que, mesmo referindo-se à criação de uma função técnica, é necessário perquirir no caso concreto, sobretudo neste momento de elaboração legislativa, a existência de uma relação de confiança com a autoridade nomeante, o que é próprio nessa hipótese, já que temos a livre nomeação e exoneração para o exercício da função, desvinculada de um cargo ou emprego público.

Analisando essas atribuições definidas no art. 3° da proposição, compreendemos que tais funções não implicam relação de confiança, já que tratam de tarefas de natureza operacional.

Sendo assim, diante de todo o exposto, concluímos de nossa análise que, ainda que se cogite a possibilidade de se prever a criação de uma função, situação em que os parlamentares por hipótese entendam a existência de uma relação de confiança com a autoridade nomeante, há, no presente caso, imperativa limitação ao poder de emenda pertinente à remuneração pelo exercício dessa função, algo que encerra matéria privativa da Mesa Diretora, além da vedação quanto ao aumento de despesa em matéria reservada.

Diante da conclusão acima manifestada, deixamos de apresentar texto com sugestão para o eventual substitutivo, permanecendo, no entanto, à disposição dos nobres vereadores.

É, pois, nossa manifestação técnica que submetemos ao crivo dos nobres parlamentares.

João Monlevade, 07 de dezembro de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
36

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de dezembro de 2023.

Gustavo José Dias Maciel – Membro / Relator

Gustavo Henrique Prandini de Assis– Membro (S)

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro (S)

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
34

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 11 de dezembro de 2023, às 15 horas e 50 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro e Gustavo Henrique Prandini de Assis e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membros Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias (Relator: Gustavo Maciel); - Projeto de Lei nº 1.422/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Denomina de "Campo Guarani" o campo de futebol situado na rua Betim, bairro de Lourdes, localizado na entrada do Parque do Areão (Relator: Gustavo Maciel); - Projeto de Lei nº 1.424/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera o caput do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Revetrie); e das Emendas: - 01, apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente (Revetrie e Lieberth) ao Projeto de Lei nº 1.381/2023, de iniciativa dos vereadores, Belmar Lacerda Silva Diniz e Gustavo José Dias Maciel, que Institui a Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão e dá outras providências (Relator: Novo Relator: Gustavo Prandini); - 01, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico ao Projeto de Lei nº 1.410/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Institui no Calendário Oficial do Município o 'Dia da Luta Operária de João Monlevade', a ser comemorado anualmente no dia 8 de agosto (Relator: Lieberth); - 01, apresentada pelo autor ao Projeto de Lei nº 1.417/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui o "Dia de Conscientização da Saúde", no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel).Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto 1.405, a Comissão emitiu parecer pela Constitucionalidade, porém entende que a matéria seria mais adequadamente tratada com a criação de Função. Nesse sentido, considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica deliberaram pela indicação à Mesa Diretora para que apresente pertinente Substitutivo. Foram emitidos os pareceres Projetos e às Emendas aos Projetos 1.410 e 1.417. Não houve deliberação da Emenda ao Projeto 1.381, por ausência de suplente. Nada mais havendo a tratar, às 16 horas e 45 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Gustavo Prandini

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara Forte, Cidade Forte

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
38

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 11 de dezembro de 2023, às 16 horas e 45 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro e Vanderlei Cardoso Miranda – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos nºs: - 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Belmar); - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias (Relator: Tonhão); - 1.424/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera o caput do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Belmar); e das Emendas: - 01, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico ao Projeto de Lei nº 1.410/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Institui no Calendário Oficial do Município o 'Dia da Luta Operária de João Monlevade', a ser comemorado anualmente no dia 8 de agosto (Novo Relator: Bruno); - 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e vereador Belmar Lacerda Silva Diniz ao Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos os vereadores passaram à análise e discussão das matérias. Foi emitido parecer favorável ao Projeto 1.383, com posterior apresentação da Emenda (Belmar e Tonhão). O vereador Tonhão, Relator do Projeto 1.405, solicitou prazo regimental para aguardar a eventual apresentação, pela Mesa Diretora, do Substitutivo. A Comissão emitiu parecer favorável aos Projetos e às emendas, com exceção do Projeto 1.405, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 17 horas e 05 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
39

Em 12 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Informamos que a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias, após várias reuniões e realização de diligências, entende que a matéria seria mais adequadamente tratada com a criação de função e não transformação de cargo.

Nesse sentido, a Comissão emitiu parecer pela Constitucionalidade da matéria, tendo em vista esgotado o prazo para emissão do referido parecer, porém, considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica decidiu pela indicação à Mesa Diretora para que apresente pertinente Substitutivo.

Atenciosamente,

Revetrie Silva Teixeira
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
40

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei n° 1405/2023

Em atenção à indicação formulada por esta r. Comissão, para que seja apresentado um substitutivo ao projeto em destaque, com a criação de função, vimos, respeitosamente, manifestar o seguinte.

Embora pertinente a contribuição para o aprimoramento da matéria, que agradecemos, a compreensão da Mesa Diretora é no sentido de que o projeto em sua redação original, que prevê a transformação do cargo de Agente Parlamentar I – Portaria, no cargo de Agente Administrativo, é o que melhor atende aos interesses da Câmara Municipal.

Trata-se de medida a permitir uma modernização desses cargos, com otimização de recursos humanos, alinhando-se com as necessidades atuais da Edilidade e contribuindo com a eficiência e funcionalidade dos serviços da Casa.

Além do mais, como descrito oportunamente, os porteiros não possuem a incumbência funcional e a especialidade em atuar nas situações de risco, de modo que, considerada a vulnerabilidade do prédio, há a demanda pela contratação de profissionais vigilantes, responsáveis por agir preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança da Edilidade e de seus colaboradores.

Também é de se considerar a situação de desvio de função dos ocupantes desses cargos, o que impõe a necessidade de regularização, algo que é realizado na proposição em análise numa perspectiva de alinhamento com o real atendimento das necessidades da Câmara.

Ainda, vale considerar: o projeto não implica aumento de despesas, havendo a manutenção remuneratória e de eventuais benefícios; estamos a tratar de cargo cujo ingresso demanda a realização de concurso público, havendo, inclusive, vaga a ser preenchida; as funções previstas com a transformação estão niveladas em complexidade

Fernando Linhares Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
41

e pertinência com as atualmente dispostas para o cargo de pretensa alteração; não há mudança de carreira; e não há mudança quanto à exigência de escolaridade para assunção ao cargo.

Consideramos, ainda, como aspecto ligado à medida, um atendimento ao público mais ágil e eficiente, contribuindo para a satisfação dos cidadãos e para uma imagem mais positiva da instituição perante a comunidade e outros órgãos de governo.

E, por outro lado, as atribuições previstas não demandam relação de confiança direta com o Presidente da Edilidade, sendo próprias do serviço efetivo, não se vislumbrando, assim, a perspectiva da criação de função, com livre nomeação e exoneração, que ainda implicaria a fixação de uma remuneração específica, onerando o erário. Também, a simples criação de uma função, ao nosso sentir, não resolveria as demandas acima mencionadas.

Sendo assim, pelas razões expostas, agradecendo à profícua contribuição desta Comissão, manifestamos o entendimento pela não apresentação de proposição substitutiva, requerendo seja deliberado o projeto em seu texto original.

Com votos de estima e consideração,

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 12 de dezembro de 2023.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Gustavo Jose Dias Maciel
Vice-Presidente

Lieberth Oliveira Silva
1º Secretário

Revetrie Silva Teixeira
2º Secretário

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
42

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 12 de dezembro de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente / Relator

Bruno Nepomuceno Braga– Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
43

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 12 de dezembro de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente / Relator

Geraldo Camilo Leles Pontes – Membro (S)

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
44

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 12 de dezembro de 2023, às 14 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro e Geraldo Camilo Leles Pontes – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: - 1.349/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Bruno Nepomuceno Braga e Rael Alves Gomes, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas, com mobilidade reduzida, autismo, doenças com necessidades especificas no âmbito do Município de João Monlevade (Relator: Titó); - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias (Relator: Titó); e - 1.424/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera o caput do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Vanderlei). Foi justificada a ausência do vereador Marco Zalém Rita por motivo de compromisso pré-agendado. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto 1.349, analisando o documento apresentado pelo vereador Gustavo Prandini, um dos autores da matéria, a Comissão entende que o mesmo não corresponde a uma efetiva estimativa de impacto financeiro. O vereador Thiago Titó se posicionou favoravelmente ao projeto para tramitação, porém ressalta a necessidade de apresentação da estimativa real incluindo os três exercícios subsequentes e os vereadores Vanderlei e Leles se manifestaram de forma contrária. Acerca do Projeto 1.424, o vereador Thiago Titó registrou que a Nota Técnica aponta a necessidade de adequação da redação do texto, porém foi informado que durante a reunião da Comissão de Legislação e Justiça verificou-se que a alteração não será necessária. A Comissão manifestou-se favoravelmente aos Projetos 1.405 e 1.424 e de forma contrária ao Projeto 1.349, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 16 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

APROVADO EM 13 / 12 / 23
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº ___/2023

Senhor Presidente:

Requeremos a V. Exa, ouvido o plenário, nos termos do art. 279, §2°, do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução n° 731/2021, seja dispensado o interstício de 24 horas entre uma e outra discussão, e que seja incluída em pauta para deliberação em segundo turno e redação final, na Reunião Ordinária designada para o dia 13 de dezembro de 2023, do- PROJETO DE LEI Nº 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias;

Pedem deferimento

Sala de Sessões da Câmara, em 13 de dezembro de 2023.

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador – PT

Bruno Nepomuceno Braga
Vereador - AVA

Geraldo Antônio Marcelino
Vereador – CID

Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador - REP

Gustavo Henrique Prandini De Assis
Vereador - PTB

Gustavo José Dias Maciel
Vereador - Podemos

Lieberth Oliveira Silva
Vereador - DEM

Marco Zalém Rita
Vereador - PSD

Marcos Vinicius Martins Dornelas
Vereador - PDT

Percival Geraldo Marciano Machado
Vereador - PDT

Rael Alves Gomes
Vereador - PSDB

Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador - PDT

Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
46

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.405/2023

Dispões sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei n° 1.969, de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I-Portaria no cargo de Agente Administrativo, na estrutura organizacional, e no quadro de pessoal do Poder Legislativo de João Monlevade.

Art. 2º O Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo por Concurso Público, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com as alterações realizadas por esta Lei, notadamente, com a mudança da nomenclatura do cargo de "Agente Parlamentar I – Portaria", que passa a vigorar como "Agente Administrativo", nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	Nº DE CARGOS EXISTENTES	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
(...)				
Agente Administrativo	R$ 1.872,94	----	----	----
(...)				

Art. 3º O item 03 do Anexo VI – Descrições das Atribuições dos Cargos – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 – Agente Administrativo
Atribuições:

I – elaborar planilhas, textos, demonstrativos, controles, registros e realizar demais atividades em microcomputador;

II – receber, classificar, conferir, protocolar, localizar, expedir e arquivar expedientes e outros documentos, além de colher assinaturas e encaminhar publicações legais;

III – realizar serviços de recepção, entrega e controle de materiais de consumo e permanentes, além de elaborar demonstrativos de gastos e despesas das diversas unidades da Câmara Municipal;

IV – realizar pesquisas de preços e cotações de bens e serviços, além de contatar fornecedores e prestadores de serviços e terceiros, sempre que necessário;

V – efetuar o despacho de correspondências, requerimentos e documentos, inclusive com entrega pessoalmente aos diversos órgãos das esferas da administração pública ou entidades privadas;

Fernando Linhares Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
47

VI – localizar, identificar, fotocopiar e fazer levantamento de documentos e congêneres nos arquivos gerais ou específicos, sempre que solicitado;

VII – acompanhar e avaliar serviços prestados por terceiros;

VIII – desempenhar atividades administrativas e burocráticas de nível intermediário e prestar apoio administrativo as unidades da Câmara Municipal;

IX – realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior."

Art. 4° Os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente Parlamentar I - Portaria passarão a ocupar o cargo de Agente Administrativo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 14 de dezembro de 2023.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

20 DEZ 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
48

Ofício nº 353/Secretaria

Em 14 de dezembro de 2023.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 13 de dezembro de 2023, conforme detalhamento:

- nº 1.386/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Antônio Marcelino e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimentos bancários no município de João Monlevade;

- nº 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2024;

- nº 1.402/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade e à Gordofobia no Município de João Monlevade;

- nº 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e dá outras providencias;

- nº 1.421/2023, de iniciativa do Executivo, que Acrescenta o art.21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências;

- nº 1.422/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Denomina de "Campo Guarani" o campo de futebol situado na rua Betim, bairro de Lourdes, localizado na entrada do Parque do Areão.

Destaco, por oportuno, que a Proposição de Lei nº 1.397/2023, foi aprovada com Emendas que estão anexadas em seu respectivo avulso. As referidas Emendas deverão integrar os anexos da Lei Orçamentária para o exercício financeiro/2024.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em:
15/12/23 as 14:20 hs.
Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
07 FEV. 2024
49

LEI Nº 2595/2023,

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei n° 1.969, de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria no cargo de Agente Administrativo, na estrutura organizacional, e no quadro de pessoal do Poder Legislativo de João Monlevade.

Art. 2° O Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo por Concurso Público, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com as alterações realizadas por esta Lei, notadamente, com a mudança da nomenclatura do cargo de "Agente Parlamentar I – Portaria", que passa a vigorar como "Agente Administrativo", nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	Nº DE CARGOS EXISTENTES	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
(...)				
Agente Administrativo	R$ 1.872,94	----	----	----
(...)				

Art. 3º O item 03 do Anexo VI – Descrições das Atribuições dos Cargos – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 – Agente Administrativo
Atribuições:

I – elaborar planilhas, textos, demonstrativos, controles, registros e realizar demais atividades em microcomputador;

II – receber, classificar, conferir, protocolar, localizar, expedir e arquivar expedientes e outros documentos, além de colher assinaturas e encaminhar publicações legais;

III – realizar serviços de recepção, entrega e controle de materiais de consumo e permanentes, além de elaborar demonstrativos de gastos e despesas das diversas unidades da Câmara Municipal;

IV – realizar pesquisas de preços e cotações de bens e serviços, além de contatar fornecedores e prestadores de serviços e terceiros, sempre que necessário;

V – efetuar o despacho de correspondências, requerimentos e documentos, inclusive com entrega pessoalmente aos diversos órgãos das esferas da administração pública ou entidades privadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
50
07 FEV 2024

VI – localizar, identificar, fotocopiar e fazer levantamento de documentos e congêneres nos arquivos gerais ou específicos, sempre que solicitado;

VII – acompanhar e avaliar serviços prestados por terceiros;

VIII – desempenhar atividades administrativas e burocráticas de nível intermediário e prestar apoio administrativo as unidades da Câmara Municipal;

IX – realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior."

Art. 4° Os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente Parlamentar I - Portaria passarão a ocupar o cargo de Agente Administrativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 19 de dezembro de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo nono dia do mês de dezembro de 2023.

José Gomes de Araújo Filho

Assessor de Governo Interino